



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.609, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera dispositivo da Lei Municipal 1.485 de 17 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N° 5/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUZA PINTO.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.485, de 17 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficando facultativo aos proprietários, a escolha da cor do veículo, preferencialmente nas cores prata e branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 21 de fevereiro de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 21 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO